



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Nucleo de Apoio Regional de Serro

Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 33/2021

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: JOVELINO DOS REIS SILVA			CPF/CNPJ: 004.804.396-64			
Endereço: COMUNIDADE DE QUEBRA PÉ, PLANALTO DE MINAS, ZONA RURAL			Bairro: ZONA RURAL			
Município: DIAMANTINA		UF: MG		CEP: 39114-000		
Telefone: (38)999325840		E-mail: talitaassis08@hotmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (<input checked="" type="checkbox"/>) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: QUEBRA PÉ			Área Total (ha): 4,1395			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):			Município/UF: Diamantina/MG			
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)			X: 677848		Y: 8050924	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121605-58D7.396B.903E.4E26.B63B.AD28.2C34.FC8D						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, com destoca, para uso alternativo do solo		1,46		ha		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, com destoca, para uso alternativo do solo		1,46	ha	23k	677827	8050937
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação (código/descrição)			Área (ha)	
Pecuária		G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)			1,46	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado		Cerrado sensu stricto		-	1,46	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	59,3759	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/09/2021

Data da vistoria: 16/09/2021

Data de emissão do parecer único: 22/10/2021

2. OBJETIVO

O presente Parecer Único tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental (33981439) na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**" em 1,46 hectares (ha), com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para implantação de empreendimento de **Pecuária**. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e devido ao seu porte é **dispensada de licenciamento ambiental** (33981443).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de **Jovelino Dos Reis Silva** (33981449), é denominado **Quebra Pé** (33981456), tem área total de **4,1395 ha** (equivalente a aproximadamente **0,1034 módulos fiscais**), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de **Diamantina/MG**. De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sistema*), o imóvel está inserido no **Cerrado** e possui fitofisionomia de Cerrado Típico.

Foi elaborada a Planta de uso e ocupação do solo (33981464) do imóvel, pela engenheira florestal Talita de Assis Amaral, CREA MG-230036/D, ART MG1420210447916 (33981465), contendo todas as informações atualizadas e condizentes com o CAR, assim como também informa a área de intervenção aqui em análise.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3121605-58D7.396B.903E.4E26.B63B.AD28.2C34.FC8D**

- Área total: **4,1395** ha;

- Área de reserva legal: **0,83** ha;

- Área de preservação permanente: **0,31** ha;

- Área de uso antrópico consolidado: **1,65** ha;

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 0,83 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 2 fragmentos, separado por uma estrada.

- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de **Cerrado** com fitofisionomia de Cerrado Típico em regeneração, configurando 02 (dois) fragmentos ou glebas, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). Não possui limites de cerca e arame para evitar acesso de pessoas e animais, a área está **em regeneração**.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente, porém a Área de Preservação Permanente - APP não está totalmente recoberta por vegetação nativa. Para fins de deferimento da intervenção requerida, **não há cômputo** de APP como RL e no

imóvel **não existem áreas subutilizadas.**

Sendo verídico o parecer supra, **aprova-se o CAR.**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (33981439) pelo proprietário do imóvel, que solicita **DAIA em caráter convencional**, que tem por finalidade implantação de empreendimento de Pecuária. A Área Requerida para Intervenção Ambiental - ARIA possui **1,46 ha**, na qual é solicitado "**Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo**".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado (33981460) que é exigido no artigo 9º, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de discutir a proposta de utilização da área, análise da vegetação e fauna, além dos cálculos de rendimento lenhoso. O estudo foi elaborado pela engenheira florestal Talita de Assis Amaral, CREA MG-230036/D, ART MG1420210447916 (33981465).

4.1 PUP Simplificado:

A área de intervenção está inserida no bioma cerrado e possui fitofisionomia Cerrado Típico. Nota-se que o local solicitado para intervenção possui grande ação antrópica como presença de gado e carreadores de animais, além de uma "Casa de mel" nas proximidades da AIA.

O Inventário Florestal não se aplica para esta ocasião, pois trata-se de um PUP Simplificado, porém o rendimento lenhoso foi estimado de acordo com a legislação vigente. Para uma área de **1,46 ha** de intervenção, foi estimado **44,7782 m³** de lenha de parte aérea de acordo com o disposto no Anexo III do Decreto nº 47.383/2018. Já o rendimento lenhoso de tocos e raízes (destoca) foi calculado considerando as literaturas científicas, e é estimado em **14,5977 m³**. Para tanto, a supressão da cobertura vegetal nativa terá um rendimento lenhoso total de **59,3759 m³** (parte aérea + destoca).

O cronograma de execução das operações se encontra na página 18 do PUP.

Realizadas todas as considerações acerca do projeto, **aprova-se o PUP.**

4.2 Espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte:

Os estudos apresentados não informaram a ocorrência de espécies ameaçadas ou imunes de corte, assim como também não foi observado em campo a existência de espécie protegidas na área de intervenção.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

No ato de formalização do processo o requerente apresentou o Documento de Arrecadação Estadual - DAE (33981467) nº 1401102383384 no valor de **R\$ 496,94 (quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)** para "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área de **1,46 hectares**", pago em 22/07/2021.

Taxa florestal:

No ato de formalização do processo foi apresentado o DAE (33981468) nº 2901102384061 no valor de **R\$ 247,25 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** referente à "**44,7782 M³** (metros cúbicos) de lenha de floresta nativa", pago em 22/07/2021.

Deverá ser recolhida uma **taxa florestal complementar** considerando o rendimento de tocos e raízes (destoca) calculada em 14,5977 m³ de lenha de origem nativa, no valor de **R\$ 80,60 (oitenta reais e sessenta centavos)**.

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3.9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso com destoca de **59,3759 m³** é de **R\$ 1.405,07** (mil quatrocentos e cinco reais e sete centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23115369

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: média

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária;

- Atividades licenciadas: Nenhuma;
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Dispensado (33981443)

5.2 Vistoria realizada:

Às 10h20min do dia 16 de setembro de 2021 foi realizada vistoria técnica do imóvel denominado Quebra pé, que possui 4,1395 Hectares (ha) e está localizado no distrito de Planalto de Minas, município de Diamantina, cujo proprietário é o Sr. Jovelino dos Reis Silva. De acordo com consulta feita à infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), a propriedade está inserida nas abrangências do Bioma Cerrado, possuindo vegetação com fitofisionomia Cerrado típico.

O requerente solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em área de 1,46 ha com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA para projeto ou pesquisa de viabilidade técnica e econômica. Segundo a DN-217 de 2017, a atividade está inserida no código G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo) devido ao seu porte é dispensada de Licenciamento Ambiental.

Em análises preliminares às imagens de satélite (ano de 2019) foi possível notar que parte da Área de Preservação Permanente - APP possui uso alternativo do solo, todavia, não há imagens anteriores a 2012. Ainda no planejamento de campo foram estabelecidas as áreas a serem vistoriadas.

A visita de campo foi acompanhada pela Responsável Técnica Talita de Assis Amaral e pelo proprietário Jovelino Dos Reis Silva, que auxiliaram no caminhamento pelo imóvel, e forneceram informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

A vistoria teve início na Área de Intervenção Ambiental - AIA onde constatou-se grande ação antrópica como presença de gado e carreadores de animais, além de uma "Casa de mel" nas proximidades da AIA. A vegetação apresenta fitofisionomia de Cerrado típico em regeneração. O local possui árvores tortuosas, com folhas coriáceas, ocorrendo de maneira espaçada e altura média de 3,0 metros (m). Apesar da ausência de folhas de grande parte dos indivíduos, observou-se algumas espécies arbóreas como: *Astronium urundeuva* (Aroeira), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo Alves), *Terminalia argenta* (Capitão do Campo), *Eugenia dysenterica* (Cagaiteira) *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão). O relevo é suave ondulado com predominância de latossolo vermelho distrófico.

Direcionou-se a visita para a área de Reserva Legal - RL, nas coordenadas UTM X: 677839 / Y: 8051036, observou-se características semelhante à AIA. Verificou-se na RL que não possui cerca, verifico-se também a presença de gado em pastejo, tais levantamentos implicam na necessidade de realizar o cercamento da RL antes do início das atividades pecuárias.

Na Área de Preservação Permanente - APP, nas coordenadas UTM X: 677959 / Y: 8050699, onde observou-se por imagem o uso alternativo do solo, a vegetação remanescente encontra-se em regeneração. A vegetação da APP apresenta predominância da espécie *Inga edulis* (Ingazeiro), além da presença da espécie *Schinus terebinthifolius* (Aroeira vermelha).

Não foram visualizadas espécies da flora ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

A vistoria técnica foi encerrada por volta das 10h50min com todos os dados planilhados e realizadas as devidas considerações acerca da visita.

Contudo serão tomadas as devidas providências técnicas, jurídicas e administrativas referentes ao requerimento de intervenção ambiental.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico

- Hidrografia: O imóvel possui 1 (um) curso d'água, cujo nome é desconhecido, totalizando **0,31** ha de APP inserida na bacia federal do Rio Jequitinhonha.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O município de Diamantina/MG, em parte, está inserido no Bioma Cerrado. O bioma apresenta formações florestais nativas que ocupam uma área de 2.036.448 Km², cerca de 20% do território nacional.

O local em estudo pode ser classificado como Cerrado strictu senso, especificamente em regeneração. O cerrado apresenta árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, e geralmente com evidências de queimadas.

Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Na época chuvosa as camadas subarbusiva e herbácea tornam-se exuberantes, devido ao seu rápido crescimento.

Os troncos das plantas lenhosas em geral possuem cascas com cortiça espessa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais (responsáveis pelo crescimento dos vegetais) de muitas espécies são protegidas por densa quantidade de pelos. As folhas em geral são rígidas e com consistência de couro. Esses caracteres indicam adaptação a condições de seca (xeromorfismo). Todavia é bem relatado na literatura que as árvores não sofrem restrição de água durante a estação seca, pelo menos aquelas espécies que possuem raízes profundas.

Sua vegetação é constituída por uma flora mais baixa arbóreo-arbustiva, indivíduos bastante espaçados entre si, com porte geralmente atrofiado, distribuídos num estrato herbáceo, baixo, graminóide. Vale destacar que muitas dessas espécies também ocorrem em outras formações vegetais, tanto em savanas quanto nas florestais.

- Fauna:

As áreas de cerrado, devido à diversidade da flora característica desta vegetação, onde se observa a consorciação de plantas herbáceas, arbustivas e arbóreas, abrigam uma fauna rica em diversidade e densidade. No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas).

Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conseqüentemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduá-bandeira, a anta, o lobo-guará, o patomergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorrovinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra. Algumas espécies ameaçadas de extinção como o tamanduá-bandeira e o lobo-guará, nesta região do estado, parecem estar em equilíbrio, pois são avistadas e citadas pela comunidade rural cotidianamente. A fauna de aves associada a estas condições ambientais era bastante rica, sustentada pela alta diversidade de ambientes existentes.

Dentre os animais indicados como de ocorrência regional tem-se: gambás, tamanduás, tatus, coelhos, vários roedores (ouriço caixeiro, preás, pacas, cutias, mocós, capivaras), lobo guará, mão-pelada, raposa, jararacas, cascavéis, tiús, calangos, seriemas, entre outras espécies.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP com Inventário Florestal está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que o imóvel possui uso alternativo do solo em pequena faixa de APP e tal área já se encontra em processo de regeneração. Será condicionado a autorização a comprovação da regeneração da área de uso restrito.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que **não há impedimentos legais** para a concessão do **DAIA** para implantação do empreendimento de **Pecuária**. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, além da Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013; Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998 e Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

1. Alteração da temperatura e umidade do solo, a luminosidade, o teor de matéria orgânica e as condições físicas do solo, expondo-o à ação da chuva na fase de implantação;
2. Derramamento de graxas de máquinas no solo podendo contaminar o lençol freático;

3. Geração de ruídos que poderão acuar a fauna;
4. Emissão de gases poluentes e levantamento de partículas sólidas;
5. Diminuição do habitat para fauna;
6. Diminuição da diversidade da flora.
7. A movimentação de máquinas (caminhões e tratores) promove compactação do solo;
8. Assoreamento de redes de drenagens;
9. Erosão e deposição de sedimentos nos cursos d'água;
10. Aumento da turbidez e diminuição dos níveis de oxigênio na água;
11. Fuga da fauna para locais vegetados aumentando a competição entre os indivíduos;

Medidas mitigadoras:

Reduzir ao máximo à movimentação de máquinas na área de interesse, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.

1. Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões nas estradas de acesso
2. Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
3. Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios;
4. Visando à minimização do impacto do desmatamento sobre a fauna, sugerimos na medida do possível, que o usuário do sistema adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente;
5. Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de exploração, como também nas estradas de acesso.
6. Evitar a utilização de fogo na limpeza da área conscientizando os trabalhadores rurais sobre o perigo de incêndios. Caso seja necessário, deve-se pleitear a autorização ambiental junto ao IEF, e proceder segundo as recomendações de queima controlada.
7. Manutenção das áreas de matas ciliares e de vegetação nativa remanescente, ao menos dentro dos limites legais, conservando a biodiversidade local.
8. Programar ações de controle ambiental;
9. Programar ações para mitigar ou corrigir processos erosivos que poderão ser acentuados, ou originados com a supressão de vegetação;
10. Preservar a área de reserva legal e as APP (áreas de preservação permanente);
11. Embaciamento das águas de estradas vicinais;
12. Distribuição de cochos, bebedouros, com isso evitando que o gado busque os mananciais naturais de água, contaminando com as suas fezes e urinas;
13. Abertura de sulcos em nível, para que melhore a infiltração de água no solo;
14. Cercamento das áreas de uso restrito (APP e Reserva Legal);
15. Os proprietários também deverão contatar com os vizinhos para informar sobre o projeto e solicitar colaboração no sentido de evitar assim a ocorrência de incêndios intencionais e a fuga de gado para as áreas em questão;

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, Lei nº. 11.428, de 2006; bem como na Resolução CONAMA nº. 392, de 2007.

Trata o presente de análise de Requerimento de intervenção ambiental que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 1,46 ha com o intuito de desenvolver atividades de Pecuária (G-02-07-0). O imóvel possui área total de 4,1395 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando vegetação com fitofisionomia de Cerrado Típico.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013, dentre os quais se destacam os documentos pessoais do Requerente (33981449), bem como a Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (33981443), Instrumento de Procuração (33981450) e Plano de Utilização Pretendida - PUP (33981460).

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (33981439), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, o que foi confirmado pelo Relatório Técnico (35572175) e, agora, por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas - IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumprir destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número do recibo 23115369, conforme item 6.2 do Requerimento e em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs. 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 18/2019 e 02/2020.

Por ter sido acostada ao processo administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sítio eletrônico do IEF, passo à análise.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

Percebe-se que, pelo Relatório Técnico (35572175), bem como, pelo CAR (33981458), há presença de Áreas de Preservação Permanente - APP (0,31 ha). Quanto à Reserva Legal - RL (0,83 ha), está em conformidade com a legislação (art. 12, II, da Lei nº. 12.651, de 2012) e inexistente cômputo de APP em RL (art. 38, VIII, Decreto nº. 47.749, de 2019) e não existem áreas subutilizadas. Contudo, notou-se na vistoria, que a Reserva Legal não possui cerca, o que possibilita a presença de gado em pastejo implicando na necessidade de realizar o cercamento da RL antes do início das atividades pecuárias.

Quanto ao recolhimento das taxas (art. 15, Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019), cumpre destacar que a Taxa de Expediente (33981467) no valor de **R\$ 496,94 (quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)**, bem como a Taxa Florestal (33981468) no valor de **R\$ 247,25 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, foram pagas, conforme se afere dos comprovantes anexados nos devidos documentos.

Contudo, atendendo as informações complementares, será recolhido Taxa Florestal complementar referente ao volume de tocos e raízes (destoca) calculada em 14,5977 m³, no valor de **R\$ 80,60 (oitenta reais e sessenta centavos)**.

Quanto ao cumprimento da Reposição Florestal, o Requerente optou pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, cujo, segundo diretrizes do Decreto Estadual nº. 47.749, de 2019, determina-se a reposição de 06 (seis) árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, e o valor por árvores é de 01 (uma) UFEMG, sendo o valor desta, para o ano de 2021, conforme art. 1º da Resolução nº. 5.425, de 2020, R\$ 3,9440. Logo, o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 44,7782 m³ é de **R\$ 1.405,07 (mil quatrocentos e cinco reais e sete centavos)**.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição (33981458), que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não foi possível aferir das informações técnicas, no presente caso.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado - "Minas Gerais", em 14 de setembro de 2021 (35379650), o requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **JOVELINO DOS REIS SILVA**, sob CNPJ/CPF **004.804.396-64**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **1,46 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Comunidade de Quebra Pé**, município de Diamantina/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **59,3759 m³ de lenha de floresta nativa**, que terá uso interno no imóvel ou empreendimento.

Deverão ser executadas todas as orientações contidas nos estudos apresentados e no Parecer

Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP.	Perpétuo
2	Cercar toda a área de RL propriedade antes da soltura dos animais como forma de se evitar o pisoteamento.	Antes da soltura dos animais
3	Conduzir a regeneração na faixa de APP que possui uso alternativo do solo	36 meses
3	Apresentar semestralmente relatório comprovando o cercamento RL e regeneração da área da APP.	36 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

11. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos Felipe Ferreira Silva
MASP: 1460925-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Paloma Heloísa Rocha
MASP: 1459831-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Felipe Ferreira da Silva, Coordenador**, em 22/10/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Heloísa Rocha, Coordenadora**, em 22/10/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36895229** e o código CRC **22B776B8**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2021

Diamantina, 20 de outubro de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo SEI nº: 2100.01.0051255/2021-26

Requerente: Jovelino Dos Reis Silva

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, paragrafo único, I, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em 1,46 hectares*, com fundamento no Parecer Único - Parecer Técnico IEF/NAR SERRO nº. 20/2021 (35636142).

Publique-se a presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 22/10/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36895626** e o código CRC **E4C18FA0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0051255/2021-26

SEI nº 36895626